

PARECER

sobre

**O PROJECTO DE DIPLOMA RELATIVAMENTE À
PUBLICIDADE DO ESTADO NAS RÁDIOS LOCAIS E NA
IMPRENSA REGIONAL**

(Aprovada em reunião plenária de 1.SET.04)

1. O Governo solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social parecer sobre um projecto de diploma que visa regular a publicidade do Estado. Tendo em conta designadamente o disposto nas alíneas j) e l) do artigo 4º da Lei nº43/98, de 6 de Agosto, é pois o que cumpre fazer e se fará de imediato.
2. O projecto pretende reorganizar a distribuição da publicidade do Estado às rádios locais e à imprensa regional, garantindo mínimos trimestrais de afectação daquela publicidade aos “*media*” de índole local e regional (25% para o conjunto destes órgãos) e prevendo sistemas legais de criteriorização e formalização do sistema.
3. Genericamente, aplaude-se a intenção legislativa em apreço, que corresponde a um intuito louvável de assegurar uma participação significativa dos “*media*” locais e regionais nas iniciativas publicitárias do Estado, vindo ao encontro de antigas e recorrentes reclamações de responsáveis daqueles órgãos. Em termos de filosofia legislativa, o parecer da Alta Autoridade só pode ser positivo.
4. Há no entanto vários aspectos do projecto que suscitam reservas, as quais não se limitam a precisões de ordem técnico/legal, apontando para situações de substancialidade que urge acautelar com o maior rigor. Assim,
 - 4.1. A configuração dos critérios de afectação das rádios locais e da imprensa regional aos planos de distribuição da publicidade do Estado (artigo 4º do projecto) é, em parte, imprecisa ou equívoca. Em primeiro lugar, a elocagem dos critérios tem de ser hierarquizada, não podendo as várias alíneas do actual nº1 do artigo 4º continuar amalgamadas num corpo não sequencializado, o que o tornaria, na prática, inutilizável com eficiência, justiça e transparência. Mas há vários aspectos pontuais muito importantes a considerar na análise dos critérios propostos. Assim,
 - 4.1.1. O critério da actual alínea c) do nº 1 do artigo 4º (conteúdo editorial das publicações) é inaceitável na sua presente formulação, pois poderia proteger, directa ou indirectamente, escolhas arbitrárias. Deve ser ou suprimido ou substituído, por constituir fator virtual de discriminação.

17623

- 4.1.2. O critério da alínea d) do nº1 do artigo 4º (qualidade gráfica e qualidade radiofónica) não é sustentado com uma objectividade suficiente, pelo que dá o flanco aos mesmos perigos apontados em 4.1.1. para o conteúdo editorial. Deve ser também reformulado.
- 4.2. Os critérios das alíneas a), b) e e) do nº 1 do artigo 4º são adequados e estão apresentados pela ordem decrescente apropriada.
5. O modelo de fiscalização previsto pelo artigo 6º do projecto não é satisfatório. Na realidade, só a intervenção da entidade reguladora asseguraria a independência e a curialidade da execução do sistema. Aquela intervenção deveria integrar quer a possibilidade de recurso dos eventuais lesados para a referida entidade, quer a obrigatoriedade de que a mesma entidade reguladora elabore relatórios anuais de avaliação global do próprio sistema.
6. Assim, em conclusão, tendo apreciado o projecto de diploma que visa regular a publicidade do Estado a deferir regularmente às rádios e à imprensa regional, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:
- a) Dar parecer globalmente favorável ao projecto, enquanto iniciativa que pretende garantir às rádios locais e à imprensa regional uma intervenção justa na publicidade do Estado;
 - b) Emitir no entanto reservas relativamente a alguns dos critérios previstos para a distribuição da publicidade do Estado pelas rádios locais e imprensa regional e ainda relativamente à fiscalização do sistema, aspectos que terão de ser forçosamente alterados em ordem a garantir a independência, a transparência e a equidade do modelo.

Este parecer foi aprovado por unanimidade com votos de Sebastião Lima Rego (Relator), José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 1 de Setembro de 2004

O Vice-Presidente



José Garibaldi

2 17624